PROJETO DE LEI nº 162/09
DOCUMENTO Nº 1562/09

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Previdenciário para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente. Proc. nº 49645/08

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme Minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Vicente – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-9, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, adiante denominado **INSTITUTO**, com representação nos termos da Lei Complementar nº 498, de 29 de março de 2006, neste ato representado pelo Superintendente, _____portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de __ de _____ de ____, que

Considerando que o **INSTITUTO** detém crédito junto à PREFEITURA, no valor de R$_____(___), atualizado de conformidade com o previsto na legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei nº 1988-A, de 17 de maio de 2008, que autoriza o parcelamento dos débitos previdenciários da **PREFEITURA** perante o **INSTITUTO**, com base no que preceitua a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, bem como para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece a dívida junto ao **INSTITUTO**, no valor de R$ _____(___), atualizada pela Taxa SELIC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento do débito em __(___) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor inicial de R$ _____(___).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original consolidado está atualizado até a data da assinatura do presente Termo, observado o seguinte critério:

I- atualização pela Taxa SELIC;
II- acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA

O parcelamento de que trata o presente acordo abrange:
I - contribuições patronais, indicadas por mês de competência, atualizadas, conforme se demonstra em planilha anexa a este Termo, e

II – contribuição de custeio, prevista na Lei Complementar nº 508/07, e demonstradas na planilha anexa.

CLÁUSULA QUINTA

As parcelas, que terão o valor inicial de R$_____(___), serão pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no dia ___de _____ de _____, e as demais no dia ___ dos meses subseqüentes, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC.

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, acarretará:

I- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
II- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC;
III- multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo interesse entre as partes, a **PREFEITURA** poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e remetendo-se os saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA

O extrato do presente Termo será publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos acréscimos devidos, qualquer tolerância no recebimento das parcelas em atraso será considerada ato de mera liberalidade do **INSTITUTO**, não constituindo tal ato novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, __ de ____ de ____.

_____ _____
Prefeito Municipal

___ _____ _____
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.:_____
Ass.
RG_____

2.:_____
Ass.
RG_____